



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO Nº 021/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA APROVOU** e eu **SANCIONO, integralmente**, o Projeto de Lei nº 020/2025, de 11 de outubro de 2025, "*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED) e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), institui a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências*".

RESOLVE:

Art. 1º. Pelo presente ato, sanciona a **LEI MUNICIPAL Nº 385, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025**, aprovado na Câmara Municipal de Tutóia (MA) em 13 de outubro de 2025 que "*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (COMPED) E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FMDPD), INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Art. 2º. Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 87º
Emancipação do Município, aos 16 dias do mês de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO


FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 385, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (COMPED)
E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FMDPD),
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED), órgão colegiado de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações e políticas públicas, que se integra ao Sistema Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica instituída a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 13.146/2015 e da Lei Estadual nº 11.569/2021, com o objetivo de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da legislação federal.

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º A Política Municipal para a Pessoa com Deficiência rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- I - Respeito à dignidade inerente, à autonomia individual, incluída a liberdade de fazer as próprias escolhas, e à independência da pessoa;
- II - Não discriminação;
- III - Inclusão e participação plena e efetiva na sociedade;
- IV - Respeito pela diferença e aceitação da pessoa com deficiência como parte da diversidade humana;
- V - Igualdade de oportunidades;
- VI - Acessibilidade universal;
- VII - Adoção do desenho universal como regra em projetos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal:

- I - A articulação intersetorial na implementação das políticas públicas;
- II - A promoção da acessibilidade em todos os espaços, serviços e meios de comunicação de responsabilidade do município;
- III - O fomento ao uso de tecnologia assistiva para a promoção da autonomia;
- IV - A garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis;
- V - A promoção do acesso da pessoa com deficiência ao mercado de trabalho, à cultura, ao esporte e ao lazer.

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (COMPED)

Art. 6º Compete ao COMPED:

- I - Formular, acompanhar e fiscalizar a política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- II - Zelar pela efetivação dos direitos e pela aplicação das leis de proteção à pessoa com deficiência no âmbito municipal;
- III - Propor e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política municipal;
- IV - Articular-se com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CEPD/MA) para a integração das políticas;
- V - Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violação de direitos da pessoa com deficiência;
- VI - Convocar e organizar, a cada 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

VII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 7º O COMPED será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária, sendo:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, das áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Infraestrutura e Administração/Planejamento.

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos em foro próprio, dentre entidades com atuação na defesa dos direitos da pessoa com deficiência, legalmente constituídas há, no mínimo, 1 (um) ano no Município.

Parágrafo único. Dever-se-á priorizar que os representantes das entidades da sociedade civil sejam, preferencialmente, pessoas com deficiência.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FMDPD)

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de captar e aplicar recursos na implementação das ações deliberadas pelo COMPED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Constituirão receitas do FMDPD, entre outras:

- I - Dotações orçamentárias do Município;
- II - Transferências de recursos da União e do Estado;
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;
- IV - Recursos provenientes de multas aplicadas por descumprimento da legislação de proteção à pessoa com deficiência;
- V - Os rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.

Art. 11 Os recursos do FMDPD serão depositados em conta especial e sua aplicação será deliberada pelo COMPED, devendo o ordenador de despesas da Secretaria gestora prestar contas semestralmente ao Conselho.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas iniciais de instalação e funcionamento do Conselho e do Fundo.

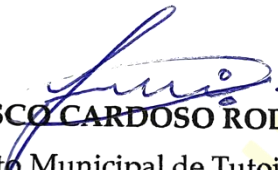
Art. 13 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 87º
Emancipação do Município, aos 16 dias do mês de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO


FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA

